



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0065/21

MENSAGEM Nº 651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de
crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres
senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência
na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 11 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>018º</u> Sessão de <u>17/03/21</u>
As Comissões de:
(11) <u>FINANÇAS</u>
()
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 17 / 03 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N° 077/2021

Florianópolis, 4 de março de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em subação específica¹ ao apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

O montante a ser aberto será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado pelo Tesouro Estadual no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal no estado de Santa Catarina, que acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação de pessoas e produtos em todo o território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

A melhoria dos modais de transportes de nosso Estado impactam positivamente na segurança viária, minimizando riscos e acidentes de trânsito, sobretudo com maior gravidade, bem como na melhoria da qualidade e da produtividade catarinense possibilitando a atração de investimentos e o maior acesso do mercado nacional e internacional aos produtos de Santa Catarina.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 123, inciso VI, da Constituição Estadual, estabelece que é vedado “abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

¹ Subação em procedimento de abertura por meio de proposta de projeto de lei de alteração do PPA 2020-2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem o inciso VI do art. 123 da Constituição do Estado e os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento desta ação a ser desenvolvida pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em parceria com o Governo Federal, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0065.7/2021

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO ÚNICO
ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000230		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Apoio a obras federais em Santa Catarina		
Código	26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.20	Transferências a União		
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios		R\$ 250.000.000,00
Total			R\$ 250.000.000,00



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2021

“Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do poder executivo em regime de urgência, lido no expediente do dia 17 de março de 2021, através da Mensagem 651.

Posteriormente a leitura no expediente o projeto foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) nos termos do inc. I do art. 73 do RIALESC, no que condiz à projetos de tramitação exclusiva nesta comissão.

A matéria vem instruída por meio da Exposição de Motivos nº 077/2021/SEF, onde, pelas razões expostas, sugere ao Senhor Governador a remessa da mensagem, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa solicitando autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na forma de auxílio para investimento em obras viárias de responsabilidade do governo federal em Santa Catarina e que, segundo a EM Nº 077/2021, visam:

apoiar a realização de obras estruturantes do governo federal em Santa Catarina, que acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração das cadeias produtivas e facilitarão a circulação de pessoas e produtos em todo o território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de



empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores da expansão da economia do estado.

Ainda de acordo com a proposição, para fazer frente à despesa, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), serão utilizados recursos orçamentários e financeiros oriundos da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, **proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.**

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre matérias financeiras e orçamentárias, manifestando-se, com exclusividade, sobre a adequação e o mérito da proposição que visa alterar a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, na forma prevista no artigo 122 da Constituição Estadual - CE e nos artigos 73 e seus incisos I e II e 211, incisos II e IV, da Resolução 001/19, que aprova o Regimento Interno deste Parlamento, abaixo transcritos:

CE - “Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento interno.”

RIALESC - Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – com tramitação exclusiva na Comissão de Finanças e Tributação de matéria financeira e orçamentária, de origem do Poder Executivo Estadual, assim como também das medidas provisórias que tratam de matéria financeira e orçamentária, após a admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e no Plenário;



II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

RIALESC - Art. 211. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Tributação:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e suas modificações;

II – a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas modificações;

III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações;

IV – abertura de créditos orçamentários;

Quanto aos requisitos formais e materiais para a tramitação da medida perseguida, observo que a propositura atende parcialmente o que determina a Constituição Estadual e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, quais sejam:

1. Apresentação de Projeto de Lei (PL nº 0065.7/2021) ao Poder Legislativo solicitando a abertura de crédito especial, haja vista que a pretendida despesa não se encontra computada Lei Orçamentária do corrente exercício e será destinada a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica, em consonância com os arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320, de 17/03/64:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – (...);

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - (...).

2. O PL nº 0065.7/2021, em estudo, atende o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 (abaixo transcrito), que disciplina que a abertura de crédito



especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa e, para este fim, foram considerados os recursos do superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercícios corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, transformados em fonte 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - (...);

III - (...);;

IV - (...);

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.”

3. O PL nº 0065.7/2021 atende ainda o disposto no artigo 123 da CE que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, conforme abaixo:

“Art. 123. É vedado:



I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;”

Todavia, em que pese o atendimento dos requisitos formais e materiais acima elencados, a criação, no orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), de uma subação com nomenclatura genérica: “Apoio a Obras Federais em Santa Catarina”, causaria grande prejuízo à transparência, ao acompanhamento das ações relacionadas a gestão fiscal e aos demais princípios e boas práticas impelidos à gestão pública, visto que na forma apresentada, o detalhamento não especifica as obras a serem financiadas, se quer, o valor destinados a cada uma delas.

Ressalto que na Exposição de Motivos nº 077/2021, não define as obras federais que deverão ser apoiadas ou executadas com recursos orçamentários e financeiros do Estado, mas menciona apenas:

“os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do governo federal em Santa Catarina (...).”

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Comunicação, em sua página na internet, informa que durante reunião no Ministério da Infraestrutura, realizada em Brasília no dia 27 de janeiro de 2021, o governador Carlos Moisés da Silva propôs ao ministro dos Transportes, Tarcísio de Freitas, doar 250 milhões de reais dos cofres do Estado para a duplicação da BR-470, entre Navegantes e Indaial, no Vale do Itajaí¹.

Também em Brasília, durante reunião com o Fórum Parlamentar Catarinense, realizada no dia 3 de março próximo passado, o Governador também anunciou a pretensão de repassar à União, para investimento na recuperação da



BR-163, entre São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Extremo Oeste, o montante de R\$ 50 milhões, em recursos do Estado para serem investidos na obra².

Tendo em vista a intenção publicamente demonstrada pelo Chefe do Poder Executivo de transferir recursos para a União, com vistas à realização de investimentos em pelo menos duas obras federais em Santa Catarina e que o apoio para as obras no território catarinense seriam, conforme o Projeto de Lei em tela, executados em uma única subação genérica, entendo que tal situação ofende o artigo 5º da Lei nº 4.320/64, e que na previsão da lei orçamentária anual, não podem ser consignadas dotações globais para entender despesas genéricas.

“Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.”

Não menos importante é a inobservância ao princípio orçamentário da Especialização ou da Discriminação, segundo o qual, as receitas e as despesas devem ser discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, o que deixaria de ser demonstrado para a sociedade catarinense.

Este princípio orçamentário tem como objetivo facilitar o controle, inibir concessões genéricas de despesas, gerando, por conseguinte, mais segurança ao contribuinte, além do mais, é vedado que a lei orçamentária consigne dotações globais para atender indiferentemente as despesas.

Para sanar tais problemas, apresento emenda substitutiva global ao PL nº 0065.7/2021, criando duas subações de forma distinta, com valores definidos para cada uma das obras federais a serem financiadas com recursos do Tesouro do Estado de Santa Catarina, sendo uma para atender a duplicação da BR-470, entre

¹ <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/transportes-e-estradas/em-brasil-carlos-moises-propoe-injetar-recursos-do-estado-para-acelerar-duplicacao-da-br-470>



Navegantes e Indaial, no Vale do Itajaí, com o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e, outra para a reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, entre São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Extremo Oeste, com o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme programação constante do Anexo Único.

Ainda, importa destacar que em função dos avanços relativos ao superávit orçamentário do estado, registrado e divulgado como o melhor resultado orçamentário de todos os tempos³, os valores foram redimensionados proporcionalmente de forma a garantir a efetividade dos investimentos, sem maiores prejuízos ao erário público.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do presente do Projeto de Lei nº 0065.7/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator

² <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/transportes-e-estradas/em-brasilia-governador-acompanha-lancamento-das-obras-na-br-163-e-anuncia-r-50-milhoes-em-recursos-do-estado-para-os-trabalhos>



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2021

O Projeto de Lei nº 0065.7/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº PL./0065.7/2021

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do governo federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira

Relator

³ <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/desenvolvimento-economico/santa-catarina-registra-melhor-resultado-orcamentario-de-todos-os-tempos>



ANEXO ÚNICO
ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo 2021AN000230

Órgão 53000 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Subação Apoio a Obra Federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-470 – trecho Navegantes – Indaial
– Vale do Itajaí

Código 26.782.0140.1175.015171

4 Despesas de Capital

44 Investimentos

44.20 Transferências a União

44.20.42 (0.3.00) Auxílios R\$ 200.000.000,00

Subação Apoio a Obra Federal em Santa Catarina - Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito
da BR-163, trecho São Miguel do Oeste
- Dionísio Cerqueira - Extremo Oeste

Código 26.782.0140.1175.015172

4 Despesas de Capital

44 Investimentos

44.20 Transferências a União

44.20.42 (0.3.00) Auxílios R\$ 100.000.000,00

Total R\$ 300.000.000,00



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2021

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0065.7/2021, encaminhado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 651, de 11 de março de 2021, o qual tramita sob regime de urgência, nos termos do art. 53 da Constituição do Estado, cujo escopo é a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em subação específica para o apoio a obras federais no Estado.

Na Exposição de Motivos, o Secretário de Estado da Fazenda menciona que o montante de R\$ 250.000.000.00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) será aberto a partir da fonte de recursos “0.3.00 – recursos do tesouro – exercícios anteriores – recursos ordinários – Receita Líquida Disponível”, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pelo Tesouro Estadual no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Na Reunião deste Colegiado, em 31 de março deste ano, o Relator da matéria, Deputado Marcos Vieira, pronunciou seu voto pela aprovação do Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 6 a 14, de sua lavra.

Em seu Relatório e Voto o Relator menciona que o Projeto de Lei, em sua forma original, cria uma subação genérica, ofendendo o art. 5º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e também o princípio orçamentário da especialização ou da discriminação, o qual estabelece que as receitas e as despesas devem ser discriminadas de modo que se possa conhecer a origem dos recursos e a sua aplicação.

Desse modo, a aludida Emenda Substitutiva Global propõe o saneamento de tais impropriedades ao criar, de forma distinta, duas subações com valores definidos para cada uma das obras federais a serem financiadas com recursos do Tesouro do Estado.



Nesse sentido, acompanho o voto do relator pela APROVAÇÃO do presente do Projeto, na forma da assertiva Emenda Substitutiva Global de pp. 6 a 14, que (I) cria subações específicas para a duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí, e para a reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste, assim como (II) veda a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado Santa Catarina.

Entretanto, com a subscrição das Deputadas Ana Campagnolo, Luciane Carminatti e Marlene Fengler, e dos Deputados Dr. Vicente Caropreso, Fernando Krelling, Kennedy Nunes e Sargento Lima, proponho, de igual modo, **uma Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator**, com objetivo de criar outra subação específica para a tão sonhada e esperada obra de duplicação da BR-280, no trecho entre o trevo do bairro Itinga, em Joinville, até São Francisco do Sul, com o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Proponho, outrossim, em defesa dos interesses do Estado e da população de Santa Catarina, e também com a subscrição dos Deputados citados acima, acrescido do Deputado Bruno Souza, **uma Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global**, com o intuito de que, para cada real que o Estado venha a investir em obras federais, o Poder Executivo envie esforços junto à União no sentido de incluir, no contrato de renegociação da dívida do Estado, cláusula dispondo sobre o abatimento dessa dívida de Santa Catarina, no montante equivalente ao aporte de recursos financeiros do Estado em obras federais.

Justifico referida Subemenda Aditiva citando fala do Presidente da Federação das Indústrias (Fiesc), Senhor Mario Cezar de Aguiar, ao dirigir-se ao Vice-Presidente da República Hamilton Mourão, em fevereiro do ano passado, quando, citando dados da Receita Federal, disse: “Santa Catarina arrecadou R\$ 66,3 bilhões em tributos federais ao longo de 2019, mas apenas R\$ 6,7 bilhões



voltaram ao Estado pelo Orçamento Geral da União — aprovado um ano antes. O retorno foi de apenas 10%”.

Ainda, no citado evento, a Fiesc destacou que, dos 209,2 quilômetros de obras de ampliação e duplicação de rodovias federais estratégicas para o Estado, apenas 14,2 quilômetros foram entregues nos últimos 10 anos. É um trecho que cobre, justamente, parte do lote 2 da duplicação da BR-470, entre Gaspar e Ilhota. A lista, porém, inclui também as BRs 280 e 163.

Justamente em virtude desse descompasso entre aquilo que é produzido pelo Estado e o que, efetivamente, é revertido em recursos e obras, é que para qualquer ajuda “extra” do Estado em obras federais - e isso inclui a duplicação da BR-470, da BR-163 e da BR-280 - devemos ter uma contrapartida da União. Dessa forma, com a citada Subemenda Aditiva, tal compensação poderá ser executada na renegociação da dívida do Estado com a União.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento na inteligência combinada dos regimentais arts. 73, I e II, 144, II, e 211, II a IV, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0065.7/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 13 e 14, de lavra do Relator, com as Subemendas Modificativa e Aditiva que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO
PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2021

O Anexo Único da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0065.7/2021 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato normativo 2021AN000230

Órgão 53000 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Unidade orçamentária 53001 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Subação Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí

Código 26.782.0140.1175.015171

4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	R\$ 200.000.000,00

Subação Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste

Código 26.782.0140.1175.015172

4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	R\$ 100.000.000,00

Subação Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-280, trecho trevo do bairro Itinga, em Joinville – São Francisco do Sul

Código 26.782.0140.1175.015173

4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	R\$ 50.000.000,00

Total R\$ 350.000.000,00

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck



Deputada Ana Campagnolo

Deputada Marlene Fengler

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Fernando Krelling

Deputado Kennedy Nunes

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Sargento Lima



SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO
PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2021

Fica acrescido o seguinte art. 2º à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0065.7/2021, renumerando o atual art. 2º para art. 3º:

“Art. 2º O Poder Executivo deverá atuar no sentido de incluir, no contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, cláusula dispondo sobre o abatimento da dívida de Santa Catarina, no montante equivalente ao aporte de recursos financeiros estaduais nas obras federais de que trata esta Lei.”

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Drevek

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Bruno Souza

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Fernando Krelling

Deputado Kennedy Nunes

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Marlene Fengler

Deputado Sargento Lima



PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2021

“Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na Reunião deste Colegiado, em 31 de março deste ano, este Relator proferiu voto pela aprovação do Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 6 a 14, e na sequência, foi concedida vista coletiva aos membros da Comissão.

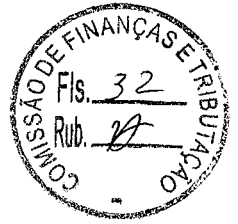
Em devolução de vistas, o eminente Deputado Silvio Dreveck apresentou voto-vista concordando na íntegra com o voto deste Relator, acrescentando, com a subscrição dos(as) Deputados(as) Ana Campagnolo, Dr. Vicente Caropreso, Fernando Krelling, Kennedy Nunes e Sargento Lima, uma **Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator**, com objetivo de criar uma quarta subação específica para a tão sonhada e esperada obra de duplicação da BR-280, no trecho entre o trevo do bairro Itinga, em Joinville, até São Francisco do Sul, com o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e uma **Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global**, com o intuito de que, para cada real que o Estado venha a investir em obras federais, o Poder Executivo envide esforços junto à União no sentido de incluir, no contrato de renegociação da dívida do Estado, cláusula disposta sobre o abatimento dessa dívida de Santa Catarina, no montante equivalente ao aporte de recursos financeiros do Estado em obras federais, as quais acolho na íntegra neste parecer complementar.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0065.7/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 13 e 14, de lavra do Relator, com as Subemendas Modificativa e Aditiva apresentada pelo Deputados Silvio Dreveck, Ana Campagnolo, Dr. Vicente Caropreso, Fernando Krelling, Kennedy Nunes e Sargento Lima.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

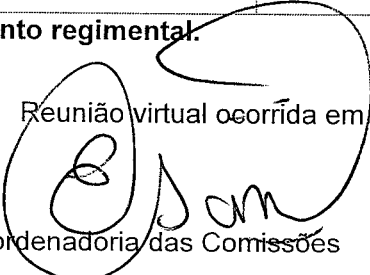
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
 Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jean Kuhlmann	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler <i>Milton Florens</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em


 Coordenadoria das Comissões